



**MINUTA**  
**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA**  
**SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC**  
**GESTÃO 2023/2025**

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Regimento Interno objetiva nortear os trabalhos da Assembleia de Eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, Gestão 2023-2025, a ser realizada no dia 17 de abril de 2023, a partir das 13h30m, na sala de reuniões Dr. Fúlvio Aducci, 767 – Bairro Estreito – Florianópolis – SC – CEP – 88.075-001.

**CAPÍTULO SEGUNDO - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Art. 2º. A Assembleia de Eleição será organizada em dois momentos:

I - Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral.

II – Eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia Eletiva composta por três representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários(as), entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS, um de cada segmento, não candidato(a) ao pleito.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral terá a seguinte atribuição na Assembleia Eletiva:

- a) apresentar a lista final dos(as) candidatos(as) homologados nos três segmentos da sociedade civil.
- b) coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral três representantes dos três segmentos.
- c) fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição.

Art. 4º. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição tem as seguintes atribuições:

- a) eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um(a) que assumirá a Presidência.
- b) proceder à votação por segmento, conforme Regimento Interno aprovado;
- c) coordenar o processo de apuração de votos;
- d) fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

Art. 5º. A Assembleia contará com a seguinte programação:



- 13h30m – Recepção;
- 13h45m – Abertura, Apresentação dos(as) Eleitores(as) e Candidatos(as), Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
- 14h30min – Eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia;
- 15h – Apresentação dos(as) candidatos(as) reunidos em grupo entre os seus pares – os membros da Mesa Coordenadora coordenarão o processo nos grupos;
- 15h30min – Votação;
- 16h – Apuração;
- 16h30min – Apresentação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) e assinatura do documento final.

§1º - Estarão aptos(as) a serem votados(as) somente os(as) candidatos(as) presentes na Assembleia Eleitoral.

§2º - Cada candidato(a) terá 2 minutos para sua apresentação.

§3º - Será assegurado o mesmo tempo para todos(as) os(as) candidatos(as) se pronunciarem, evitando forma de favorecimento ou privilégio.

§4º - O credenciamento de eleitores(as) ocorrerá até a aprovação do regimento interno.

### **CAPÍTULO TERCEIRO – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 6º. Cada representante ou organização de usuários(as), entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores(as) do SUAS habilitados(as) pela Comissão Eleitoral, poderá votar no número de candidatos(as) correspondente à representação do seu segmento, quais sejam:

I - 04 (quatro) para representação das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, considerando que as entidades e organizações de assistência social, abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, são aquelas inscritas como entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social de acordo com os parâmetros nacionais para inscrição das entidades contidas na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS;

II - 03 (três) vagas para os representantes e organizações de usuários(as), que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS;

III - 02 (duas) vagas para representação dos(as) trabalhadores(as) do setor, que representam trabalhadores(as) do SUAS, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

IV – Em caso de vacância de algum dos segmentos, a assembléia poderá redistribuir as vagas conforme orientação do CNAS, preferencialmente os(as) usuários(as) mais votados.

Art. 7º. A Mesa Coordenadora disporá dos seguintes documentos:

I - Nome dos segmentos habilitados como candidatos;

II - Nome dos credenciados para votar, organizados por segmento;



III – Cédulas;

Art. 8º. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral, e diferenciadas por segmento, nas quais listarão as Organizações/Grupos de usuários(as), entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS habilitados.

Art. 9º. O voto será secreto e depositado em uma urna destinada exclusivamente para este fim.

§ 1º - Cada cédula de votação será assinada pela Mesa Coordenadora.

§ 2º - Os segmentos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

Art. 10. Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de segmentos, do que as determinadas no Art. 6º deste Regimento;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que estiverem em branco;

IV - Quando a assinalação estiver colocada fora do espaço destinado, tornando duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 11. Serão consideradas eleitas, as entidades ou representantes de usuários que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como entidades suplentes as subseqüentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 12. No caso de empate de votos, ~~prevalecerá o candidato com mais idade ou~~ prevalecerá a entidade com mais tempo de fundação.

#### **CAPÍTULO QUARTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das Organizações/Grupos de usuários(as), entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações de trabalhadores(as) do SUAS eleitas titulares e suplentes.

Art. 14. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará a Comissão Eleitoral a relação dos representantes ou organizações de usuários(as), das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos(as) trabalhadores(as) do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos(as), titulares e suplentes.

Art. 15. Após a realização do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil, as entidades ou organizações eleitas, titulares e suplentes, terão o prazo até às 18 horas do dia 27 de abril para indicação oficial do nome do representante ao CEAS/SC, sob pena de ser substituído na forma do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995 para quem ainda não fez a sua indicação.



Art. 16. O Fórum Próprio Eletivo é soberano para as questões da eleição da sociedade civil, bem como para dirimir os casos omissos.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Jairton Fabeni  
Representante de Entidades de Assistência Social – Coordenador da Comissão Eleitoral

Raquel Valiente Frosi  
Entidade de Trabalhadores do SUAS

Heloisa Alves Soares  
Representante dos(as) Usuários(as) do SUAS